



PORTARIA Nº 391, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui a Comissão Especial responsável pela organização do concurso público para o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual do Estado de Goiás

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13, § 2º da Lei nº 13.266, de 16 de abril de 1998, e no art. 8º da Lei nº 19.587, de 10 de janeiro de 2017, tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 202400004085421,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial de Concurso, com a finalidade de planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades pertinentes à realização do concurso público para provimento de cargos de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe A, Padrão 1, do quadro de pessoal do Fisco do Estado de Goiás.

Art. 2º Designar para compor a comissão mencionada no artigo anterior os seguintes membros, todos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, sob a presidência do primeiro:

- I - Alcir Correia dos Reis;
- II - Alyne Antevéli Osajima;
- III - Marina Torres Pacheco;
- IV - Murilo Santana Puga;
- V - Victor Augusto de Faria Morato.

§ 1º É vedado aos membros desta comissão vínculos com entidades direcionadas à preparação para concursos públicos ou à sua execução.

§ 2º O membro desta comissão cujo cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, se inscreva como candidato no concurso público deverá ser substituído.

Art. 3º São atribuições da Comissão Especial de Concurso, ora constituída, o planejamento, a organização e o acompanhamento das atividades pertinentes à realização do concurso público em todas as atividades, especialmente:

I - planejar e acompanhar todas as etapas do concurso público, orientando a instituição especializada responsável por sua execução;

II - identificar os conhecimentos, as habilidades e as competências necessárias ao exercício do cargo a ser provido;

III - decidir sobre os tipos de prova e os critérios de avaliação mais adequados à seleção, considerando os conhecimentos, habilidades e competências requeridas;

IV - definir, com base nas atribuições do cargo, o conteúdo programático, as atividades práticas e as habilidades e competências a serem avaliadas;

V - decidir sobre o uso de avaliação por títulos, bem como sobre os títulos a serem considerados, em consonância com os conhecimentos, habilidades e competências necessárias;

VI - fazer publicar o edital de abertura e os demais comunicados relativos ao concurso público.

Parágrafo único. O presidente da Comissão Especial de Concurso Público fica responsável por assinar os editais de concurso público e responder pela correta atuação da comissão e do órgão executor do certame.

Art. 4º A Comissão Especial de Concurso poderá requisitar junto às unidades desta Pasta informações, documentos e providências necessárias para o andamento dos trabalhos por ela desenvolvidos.

Art. 5º A atuação desta comissão encerra-se com a homologação do resultado final do concurso público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Protocolo 498792

EXTRATO DA PORTARIA Nº 49/2024-COF

**Assunto:** Instauração de PAD

**Referência:** 202400004091292

**Infração:** Inciso LVI do art. 202, da Lei nº 20.756/2020.

**Síntese do Fato:** Inicialmente acusada de ter praticado fraude em sua frequência, de modo a transparecer regularidade, uma vez que seu ponto estava registrado mesmo não estando no recinto da repartição.

**Autoridade Instauradora do PAD:** Chefe da Corregedoria Fiscal

**Data da Portaria:** 11/11/2024

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Economia, em Goiânia, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2024.

ROGÉRIO RODRIGUES REZENDE

Chefe da Corregedoria Fiscal

Protocolo 498824

EXTRATO DA PORTARIA Nº50/2024-COF

**Assunto:** Instauração de PAD

**Referência:** 202400004091319

**Infração:** Inciso LVI do art. 202, da Lei nº 20.756/2020.

**Síntese do Fato:** Inicialmente acusada de ter praticado fraude em sua frequência, de modo a transparecer regularidade, uma vez que seu ponto estava registrado mesmo não estando no recinto da repartição.

**Autoridade Instauradora do PAD:** Chefe da Corregedoria Fiscal

**Data da Portaria:** 11/11/2024

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Economia, em Goiânia, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2024.

ROGÉRIO RODRIGUES REZENDE

Chefe da Corregedoria Fiscal

Protocolo 498826

#### NOTIFICAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM ENDEREÇO

A Gerência do IPVA tentou notificar pelo correio a pessoa abaixo relacionada no endereço atual, mas as correspondências não foram entregues pelos Correios pelos motivos: [Carteiro não atendido] e/ou [Desconhecido]. As notificações foram enviadas para o endereço atual existente nas bases de dados.

Portanto repetimos a NOTIFICAÇÃO via Edital.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA NOTIFICAÇÃO

Nos termos do disposto nos artigos 194, Parágrafo Único, do CTN combinados c/ artigos 145, 147, inciso II, e 152 da Lei nº 11.651/91, de 26 de dezembro de 1991, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, combinados com os artigos 445, inciso II, e 453 do Decreto n.º 4.852/97, de 29 de dezembro de 1997, que regulamentou o Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, e a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 325/98-GSF, DE 16 DE JANEIRO DE 1998 fica o contribuinte identificado NOTIFICADO, a cumprir a exigência abaixo, no local e prazo improrrogáveis abaixo definidos, a contar da data de sua ciência.

#### DESCRIÇÃO DO OBJETO/EXIGÊNCIA

Em cruzamento de dados realizado pelo Fisco Estadual para apurar possíveis irregularidades no registro e licenciamento de veículos elétricos e híbridos, foi identificado que o veículo abaixo encontra-se atualmente registrado num endereço no Distrito Federal. No entanto, não foi verificado vínculo entre o atual endereço de registro do veículo e o do domicílio de seu proprietário. Considerando que o art. 120 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) dispõe que todo veículo automotor deve ser registrado perante o órgão de trânsito do domicílio de seu proprietário, NOTIFICAMOS vossa senhoria para que comprove que o atual endereço de registro do veículo, no Distrito Federal, constitui real domicílio de seu proprietário.